

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

## Educação Pré-Escolar

" A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário".

In Orientações Curriculares  
para a Educação Pré-Escolar



Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e do Secretária de Estado da Educação

**Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril,  
alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 e segunda alteração do Despacho  
Normativo nº 10-B/2021**

### III — Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

#### Artigo 10.º

#### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré -escolar**

1 — Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação conferida pela lei n.º 116/2019, de 13 de Setembro;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

## **Critérios de acesso ao prolongamento de horário nos jardins-de-infância**

...caso seja ultrapassada a capacidade do jardim de infância aplicar-se-ão os seguintes critérios de seleção:



1 – A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

2 - A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

3 – A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente letiva;

4 – A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o término da componente letiva.

(Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família)

## **Horário do Jardim de Infância:**

### **Componente letiva:**

Das 9h às 12h

Das 13h 30m às 15h 30m



### **Componente não letiva:**

Das 12h às 13h 30m

Das 15h 30m às 18h 30m